



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: ED-Ag-RR-10976-24.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: HUGO MOURA BASTOS, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Giraud, Embargado (a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado (a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em retificação à decisão proclamada na sessão de julgamento do dia 18/9/2019, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanando omissão, dar-lhes provimento para, com a concessão de efeito modificativo, conhecer e prover o agravo interno do reclamante para reexaminar o recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás. Observação: Este processo será incluído na pauta de julgamento da sessão presencial do dia 09/10/2019. **Processo: Ag-AIRR-77-31.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR-178-94.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO-SEEB/RO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-200-68.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE FREIRE PASSOS, Advogada: Dra. Gisele Ferreira De Souza, Agravado(s): GERSEPA-SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-237-30.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): WALDEMIR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTÔNIO SALES, Advogada: Dra. Luciane Cristine Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-252-78.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA, Advogado: Dr. Cândido Lourenço Candreva, Agravado(s): MARIA DA PENHA ALVES, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-268-17.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ESPÓLIO de ADÃO MENDES DE BARROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-299-64.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RIO GRANDE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado (a): ALESSANDRO SANHUDO LICKS, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-312-61.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DAVID CUNHA ALMEIDA XAVIER E OUTROS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-328-72.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIANA CAMPOS DE PAIVA, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-339-27.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA HELENA VIEIRA SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-343-81.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A. Advogado: Dr. Fabricio Silva Ramos, Agravado(s): LUCIANO GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Kenisson de Albuquerque Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-355-11.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): NELI BUENO PEREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo. **Processo: Ag-AIRR-361-42.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR QUEIROZ, Advogado: Dr. Rogério Buzinhani, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-378-82.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLOVIS RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A. Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR-391-58.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado (a): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PROFESSORES MUNICIPAIS DE GUARAPUAVA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Embargado (a): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-402-25.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): LUIZ APARECIDO MICHELETTI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-436-62.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OTÁVIO ALTINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva, Embargado (a): NEELAM AMÉRICA QUÍMICA LTDA. Advogado: Dr. Luís Carlos Millani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR-443-88.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JAIRO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Santana Santos, Embargado (a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado (a): MCE ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-444-27.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUZANA COUTINHO GOMES, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado (a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR-445-32.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB, Advogado: Dr. Barbara Ribeiro Vicente, Embargado (a): ISABEL CRISTINA BONETTI, Advogado: Dr. Carolina Antunes Villanova Scopel, Advogado: Dr. Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR-461-17.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO WOLNEY RODRIGUES SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado (a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RR-491-84.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MATEUS ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denis dos Santos Schmidt, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-498-10.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): ROSÂNGELA HUMMES LEMMERTZ, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-501-79.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PAULO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A. Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na reanálise do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-ARR-512-87.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A. Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Agravado(s): EDUARDO MOLLER FERLAUTO, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-525-78.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SANIT ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Nogueira Francez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-526-83.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI-OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Agravado(s): EVALDO MAUES DE MIRANDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-535-39.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDELICE GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Góes de Almeida, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-627-27.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CARMEM MARIA GOMES VAZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-691-13.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): SIMONE DA SILVA BOSCHET CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Município Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: ED-RR-760-86.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGELA MITIKO SHIMIZU, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado (a): CALXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-782-46.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): PATRICIA SATO MIYASHIRO, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-886-68.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RONALDO CERQUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-916-23.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado (a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado (a): WILSON KIYOSHI NISHIMURA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-935-18.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR E OUTROS, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CLAUDIANE RIBEIRO DE BRITO LIMA, Advogado: Dr. Cássia Andrade da Silva, Advogado: Dr. Danilo Freitas de Oliveira Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AgR-AIRR-982-21.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS MADRUGA FAGUNDES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A. Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): USIMEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Alessandro Souza Casser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1009-20.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): FABIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1033-49.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES BAPTISTA FRAGNAN MOREIRA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1038-45.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-1040-05.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGIS MIGUEL BACK, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado (a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-1078-18.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SANDRA KOMINSKY QUALLS, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1088-09.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Raphael Sodre Cittadino, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1109-25.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GUIBSON JOAQUIM DE MELO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-1125-52.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): MÁRCIA ISABEL MACHADO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-RR-1197-47.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado (a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargado (a): PEDRO LUIZ BELOTTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-1254-53.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ THADEU CENAMO TELLINI, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA. Advogado: Dr. Márcio Muneyoshi Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1305-80.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIA PELLEGRINELLI MANZANO NEVES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1307-90.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUSA VIEIRA FRAGA, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1359-80.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Ulisses Villela de Souza, Agravado(s): DUARTE VILELA, Advogado: Dr. Aloísio Teixeira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-1362-91.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Embargado (a): ZÉLIA SUCHODOLAK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-1368-81.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Agravado(s): RONALDO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogado: Dr. Ronaldo Morgado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1419-72.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): IVANI PEREIRA CARVALHÃES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-1532-58.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1564-75.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEMAR DOMINGOS BETTIO, Advogado: Dr. Cristiano Haas, Agravado(s) e Recorrente(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1570-57.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1583-13.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1724-05.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VICTORIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada quanto às diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do seu agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada quanto às diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1747-36.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-1763-12.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ALFREDO RAFAEL DELL' ARINGA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das primeira e segunda reclamadas quanto às diferenças salariais e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das primeira e segunda reclamadas quanto às diferenças salariais e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR-1882-48.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): SANDRA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR-1901-65.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VALDIVIA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TIM Celular S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar o agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-1922-38.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando Carneiro Bettega, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ATAIDE FONTOURA CAMARGO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1972-47.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROTA OESTE TRANSPORTE LTDA. Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Agravado(s): ALESSANDRO BASÍLIO PEREIRA, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1973-39.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARCOS MENDES MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2068-06.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DE SALES, Advogada: Dra. Ellem Cristina de Souza Gomes, Agravado(s): BETEL SISTEMA DE RADIOFUSÃO LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Hofmeister Kersting, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-2123-86.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): EMÍDIO SILVA PROENÇA, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-2176-09.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JERÔNIMO POMPEU DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado (a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, para sanar a omissão, sem alteração no julgado. **Processo: Ag-RR-2181-40.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLIVIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2389-78.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEVYA RODRIGUES DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-2464-41.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: POTÊNCIA MEDIÇÕES S.A. Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Advogada: Dra. Karinne Aparecida de Oliveira Dias Vitoy, Advogada: Dra. Nubia do Prado Fonseca Santos, Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Embargado (a): NOBERTO DE JESUS BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Embargado (a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR-2501-25.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OILSON VITORINO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JÚNIOR, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A. Advogada: Dra. Annelize Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-2545-77.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAMARA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, ante possível contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, §9º, primeira parte).Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-2877-42.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GILBERTO LUIZ DE SOUSA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2894-59.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Pedro Guisso Filho, Agravado(s): SILVANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10022-36.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ISOFORMA PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Agravado(s): JOZA FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Joseli Eliana Bonsaver, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10410-25.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): JOANA SOARES MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10434-82.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lemos Tojo, Agravado(s): RAFAEL JACOMETI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10572-47.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS ALVES FRANCA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**10588-03.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE-DHS, Advogado: Dr. Lair Dias Zanguetin, Agravado(s): ELIANE PRANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: à unanimidade: I-conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-10673-23.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-10916-53.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ATENE DE FATIMA FRAGA VITALINO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado (a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11300-44.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO BELLAGUARDA NACIF, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11333-59.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Puppim de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11392-39.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DE SOUZA MARCUSSI GAMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11454-38.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARIANA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Drumond, Advogado: Dr. Pablo Emiliano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11518-02.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EDMILSON PEÇANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11851-73.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDIL MANOEL MELO MALAFAIA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-11977-45.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado (a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-12451-42.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): CLÁUDIA ELAINE CAMPANHA, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-20540-66.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZIÁRIO PAZ PACHECO, Advogado: Dr. Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-21289-25.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ALESSANDRO PINTO BATISTA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-24014-47.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Aseredo, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do parquet para determinar o processamento do seu recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-57200-31.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mateus Diniz Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): PIERDERICO ROSIN E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-101356-23.2016.5.01.0067 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ARNALDO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-111500-49.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERONICA MARIA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática, prosseguir na reanálise do recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da segunda reclamada e da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-115500-92.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENAUD SCAN DIAGNÓSTICOS COMPUTADORIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Schubert, Embargado (a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Embargado (a): ALFA IMAGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Hübner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-121800-47.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TINTAS MC LTDA, Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Almeida, Agravado(s): ELIZAMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-153900-63.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Embargado (a): DOUGLAS BRANCAGLION, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Embargado (a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Embargado (a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Embargado (a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA. Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado (a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. Embargado (a): HOTEL NACIONAL S.A. Embargado (a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA.-VIPLAN, Embargado (a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Embargado (a): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. Embargado (a): BRASÍLIA TURISMO LTDA.-BRATUR, Embargado (a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Embargado (a): VOE CANHEDO S.A. Embargado (a): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA.-LOCVEL, Embargado (a): ARAES AGROPASTORIL LTDA. Embargado (a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Embargado (a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Embargado (a): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-161600-21.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COEIBA-GRUPO NEOENERGIA, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROSEMBERG PASCOAL CARDOSO SANTANA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1309-1331, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-202900-94.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CREA/SP, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1000265-07.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SÍLVIO FERNANDES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-533-77.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ROLIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Franco de Mello Gonçalves, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o processo de pauta e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: RR-345-27.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARILENE BORGES DO AMARAL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à alegação do réu de regularidade do Plano de Cargos e Salários, instituído mediante a Resolução nº 037/85 e validado por meio da cláusula 67 do acordo coletivo de 1999/2000, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da ITAÚ UNIBANCO S.A. esteve presente à sessão. **Processo: RR-1254-03.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANNA CLÁUDIA DUBOC BAHIA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das rés e conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "recálculo do saldamento-inclusão do CTVA-valor proporcional da parcela ao período imprescrito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, no cálculo do saldamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REG/REPLAN, o salário de participação de 31/08/2006, com a parcela CTVA integrada, sem qualquer limitação relativa ao período imprescrito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: A Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona da parte ANNA CLÁUDIA DUBOC BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR-954-23.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUCIANE DE AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho-gerente bancário", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, no período em que a autora ocupou o cargo de "gerente geral pessoa física". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A. esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Artur Bacaltchuk falou pela parte LUCIANE DE AZEVEDO FERNANDES. **Processo: Ag-RR-105200-59.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): JANAÍNA FRAGA DE SOUZA PATRÍCIO, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR-194000-45.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ JORGE DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos internos interpostos pelos réus, apenas quanto ao tema "base de cálculo da complementação de aposentadoria-regulamento aplicável", para, reformando a decisão de fls. 1221/1243, reexaminar o recurso de revista do autor, no particular. Observação 1.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Observação 2: O Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da parte CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-5123-87.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): RAPHAEL CASTRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Silvio Cesar Damasceno Ferreira, patrono da parte RAPHAEL CASTRO DE ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR-2016-77.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUGÊNIA ELIZABETE ECHEVERRIA PACHELI E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Echeverria Lopes, Agravado(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-5203-24.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ANDERSON OCKNER, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): KRONA TUBOS E CONEXÕES LTDA. Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10916-39.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Agravado(s): WILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaís Nascimento da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-96600-86.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Agravado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-942-30.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SILMA CAMPOS XAVIER MANGINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado (a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a omissão no julgado, imprimir-lhe efeito modificativo e, em consequência do afastamento da reintegração, deferem-se os pedidos sucessivos deduzidos na petição inicial, de pagamento de aviso-prévio, saldo de salário, FGTS sobre o aviso-prévio e indenização de 40% sobre os depósitos fundiários, valor da indenização convencional paga em razão da rescisão contratual sem justa causa, pagamento do prêmio aposentadoria e determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os pedidos constantes da reclamação trabalhista, prejudicados em virtude do provimento do recurso ordinário da reclamante, no tópico referente à reintegração, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-1288-05.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): ANTÔNIA EDNA SOUSA CHAVES, Advogado: Dr. André Luiz Silva Pinto, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES-ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1114-93.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A. Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARINETE FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-197-74.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): LANA ANDREIA ESTEVES ROCHA, Advogado: Dr. João Bosco Sávio de Oliveira Lima, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1525-60.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão unipessoal agravada, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS, com fundamento da Súmula nº 422, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR-1800-04.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA MENDONÇA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-689-23.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado (a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR-88-40.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO FRANCISCO FRANCO, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-441-23.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUCIANO VILELA RABELO, Advogado: Dr. Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL-FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ELETRICITÁRIO-BASE DE CÁLCULO-ADVENTO DA LEI Nº 12.740/12", e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Processo: AIRR-1236-10.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): AILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): ENCEL-ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Dr. Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento do autor, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré. **Processo: Ag-ARR-1629-64.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. Advogado: Dr. Alcécio Martins Sena, Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Dra. Amanda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): MÁRCIO DIMAS CARVALHO, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-1639-03.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO-LEI Nº 8.987/95-TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- APLICAÇÃO ANALÓGICA DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL-ISONOMIA SALARIAL NÃO CONFIGURADA-EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS NORMATIVOS", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, indeferir a pretensão atinente à isonomia salarial e à concessão de benefícios internos e normativos garantidos aos empregados da segunda ré e, assim, julgar totalmente improcedentes os pedidos. Presente nos autos declaração de insuficiência econômica firmada pelo autor (fl. 102), defiro os benefícios da Justiça gratuita. Custas, em reversão, a cargo deste último, das quais fica dispensado. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo apresentado pela segunda ré. **Processo: RR-10530-27.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): IDSON ELIEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Semir Mahmed Lauar, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 760.931-REPERCUSSÃO GERAL- SÚMULA Nº 331, IV E V, DO TST-RATIO DECIDENDI", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR-11059-59.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): GERALDO EUSTÁQUIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A. Advogado: Dr. Fábio Rezende Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rezende Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11602-21.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FRANCISCO JACOB JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A. Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-16940-10.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE MARIA PIMENTA DE SALES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: RR-90241-97.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de instalador e reparador de telefones, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl.660 dos autos digitalizados). **Processo: ARR-197400-84.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ HELCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: à unanimidade, atendendo à determinação da SBDI-1 no sentido de proceder ao exame dos temas recursais julgados prejudicados no acórdão anterior, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PREVI, e, no mérito, negar-lhe provimento. Capítulos recursais do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. já apreciados no acórdão turmário anterior e no acórdão da SBDI-1. **Processo: Ag-RR-10490-59.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): EDENILDA CATAO MARQUES PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: em virtude do pedido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR-2143-03.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS RODRIGUES NERI, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR-1533-22.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JORGE LUIZ LARCHER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-907-30.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. MÁRCIO ROGÉRIO DE ARAÚJO, Embargado (a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, FRETES, USINAS E TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE PIRACICABA-SIFRUCAP, Advogado: Dr. Giovanni José Osmir Bertazzoni, Embargado (a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Geraldo de Pontes Fabri, Embargado (a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Nelusa Meloze Nogueira de Sá, Embargado (a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITU E REGIÃO, Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs.: Indeferido os requerimentos formulados pelo embargante por meio das petições protocoladas no TST sob o nº 231444/2019-9 e nº 232154/2019. **Processo: Ag-RR-1012-15.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS SINJI TAJI, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR-1051-82.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): LUCIANE KORMAN MUNHÓS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira ré (CEF) e conhecer do recurso de revista da segunda ré (FUNCEF), apenas quanto ao tema "formação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da reserva matemática-responsabilidade", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela formação da reserva matemática pertence exclusivamente à empresa patrocinadora (CEF). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-999-89.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROGÉRIO BRASIL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do autor e da primeira ré (CEF). Ainda, conhecer do recurso de revista da segunda ré (FUNCEF), apenas quanto ao tema "formação da reserva matemática-responsabilidade", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela formação da reserva matemática pertence exclusivamente à empresa patrocinadora (CEF). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-49900-41.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTA RODRIGUES COSTA LIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL-LESÕES NA COLUNA VERTEBRAL E MEMBRO SUPERIOR-RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS E MATERIAIS-NEXO DE CONCAUSALIDADE", "DOENÇA OCUPACIONAL-CONCAUSA-ESTABILIDADE PROVISÓRIA" e "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", respectivamente, por afronta ao artigo 186 do Código Civil, contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento: a) parcial, para, considerando que, superado o óbice da existência do nexo de concausalidade, a condenação da reclamada ao pagamento das indenizações postuladas depende da demonstração inequívoca de culpa ou dolo da empresa, frente à responsabilização subjetiva, ou mesmo do registro acerca de eventual atividade de risco ensejadora de responsabilidade objetiva, por fortuito interno, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre todos esses aspectos, não analisados em razão da adoção de tese que tornou tal exame desnecessário; b) para restabelecer a sentença que reconheceu à autora o direito à estabilidade provisória e deferiu o pagamento de indenização substitutiva (fl. 435), com a conseqüente retificação da CTPS, para que passe a constar como data de saída o dia seguinte ao término do período estável; e c) para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com os competentes reflexos, tudo a ser apurado em liquidação. Honorários periciais a cargo da ré. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR-6800-29.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA-DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO-REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DA SITUAÇÃO-TUTELA INIBITÓRIA-POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré na obrigação de observar e pagar o salário mínimo nacional ou o piso salarial da categoria profissional, estabelecido em norma coletiva, sob pena de multa diária, nos moldes ali elencados (fl. 545). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR-1402-81.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LÚCIA PEDRON, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado (a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do apelo da autora, quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento-plano de cargos e salários", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e reflexos cabíveis, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos termos do item "c" da petição inicial (fl. 39). **Processo: Ag-RR-25900-40.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Vanderley Miquilino dos Reis, Agravado(s): JOSÉ PAULO PERRI, Advogado: Dr. Sérgio Reis Bucchianeri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO WEI, Agravado(s): DANIEL SHU CHI WEI, Agravado(s): EMILY CHEN SU YU WEI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1592-48.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): RENATA ADRIANA ZIMMER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR-186200-07.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FÁBIO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado (a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-621-56.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI SCHMIDT, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da CEF. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo do autor para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-193-65.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DJALMA RIBEIRO DE ASSIS SOBRINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"PRESCRIÇÃO PARCIAL-HORAS EXTRAS AMPARADAS EM NORMA REGULAMENTAR-OC DIRHU 009/1988-ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento de horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito da matéria e das questões a ela acessórias, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: Ag-AIRR-2372-52.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EDUARDO DE MARTINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-725-54.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CELOIR FRAGA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS-prescrição-utilidade fornecida durante o contrato de trabalho-reconhecimento de natureza salarial em juízo", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição dos depósitos de FGTS incidentes sobre a utilidade habitação, no presente caso, é a trintenária, nos termos do mencionado verbete de jurisprudência. Também à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-RR-807-74.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PROMOCIA-MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado (a): JOSIANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Embargado (a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Carolina Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1339-44.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Maria Chrisantina Sá Souza, Advogada: Dra. Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Agravado(s): BRUNO MOTA MOREIRA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1159-24.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): ARICLENES PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-81800-72.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA. Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-249-43.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): ANDERSON SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: RR-159900-82.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): CLAUDEMIR SANTOS PINTO E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: ARR-171-72.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMÍLIA PAULA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada Tim Celular S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada CSU Cardsystem S.A. apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação-Terceirização-Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, reestabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais de retificação das anotações na CTPS da reclamante; de retificação do enquadramento sindical da reclamante; de devolução dos descontos efetuados a título assistência odontológica e odontoprev; e de pagamento de Participação nos Lucros, e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos. Estabelecido o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixadas as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR-282-07.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSEAS SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Lívia Lopes Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-266-80.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JOSÉ EDGAR MUNIZ, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento quanto à terceirização. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada com relação à terceirização e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-308-84.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): FRANCISLAINE PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas CLARO S.A. e A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com as concessionárias de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com as tomadoras CLARO S.A. e TIM CELULAR S.A. julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 397 dos autos digitalizados). **Processo: RR-644-09.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ANDRÉA SANTÓRIO SILVESTRE, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas CLARO S.A. e A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela Reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei vigente ao tempo do ajuizamento da ação trabalhista. **Processo: RR-1803-24.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CLARO S.A. por violação do art. 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora e, diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (08/12, de férias proporcionais +1/3, 09/12 de 13º salário proporcional, e saldo salarial de dezembro de 2010). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-1772-98.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ERICK GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CLARO S.A. por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl.269 dos autos digitalizados). **Processo: AIRR-3179-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUELLDZ QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES OPERADORES TELEFÔNICOS EM MESA EXAMES DO RIO DE JANEIRO-COOPEX, Advogado: Dr. Carlos Felipe Chelles, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos do art. 1º, IX, do ATO.SEGJUD.GP nº 202/2019.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-35-68.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas CLARO S.A. e A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-1042-22.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-95600-86.2008.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AURELINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tolentino, Embargado (a): ROGÉRIO JOAQUIM DE CARVALHO E IRMÃOS, Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RR-151800-33.1999.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A. Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado (a): BRENO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR-216-75.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): LEGEP MINERAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Evandro Borges da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): BAGATINI PEDRAS LTDA. Advogado: Dr. Manir José Zeni, Agravante(s) e Agravado(s): LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA. Advogado: Dr. Decio José Gnoatto Júnior, Agravado(s): JOANA PENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Letícia Batezini, Agravado(s): BORTOSOL PEDRAS BRASILEIRAS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos da segunda (LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA.) e quarta (BAGATINI PEDRAS LTDA.) reclamadas e negar provimento ao da terceira (LEGEP MINERAÇÃO LTDA.). **Processo: Ag-AIRR-23100-90.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SUDAMERIS, Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): DALVA CÉLIA CAETANO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. RETORNO DE ADIADO DA SESSÃO DE 3 DE ABRIL; **Processo: Ag-AIRR-1533-38.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO AZEVEDO TAVARES, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1218-10.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ INÁCIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Paula Regina Bianchi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas, nos moldes ali fixados. **Processo: RR-219200-94.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILLIAM HENRIQUE ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da ré na obrigação de reparar os danos morais e materiais sofridos pelo autor e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que proceda à análise das matérias prejudicadas nos recursos ordinários interpostos, como entender de direito, tendo em vista a natureza fático-probatória que as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reveste. **Processo: RR-103-26.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRISCILLA GAMA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A. Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE-ESTABILIDADE PROVISÓRIA-PEDIDO DE DEMISSÃO NULO-AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 500 DA CLT", por violação do artigo 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão assinado pela autora, do que resulta caracterizada a sua dispensa sem justa causa. Em consequência, condenar a ré ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, acrescido de diferenças de verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, nos termos da petição inicial (excetuado o pedido de pagamento "em dobro de todas as remunerações vencidas e vincendas até o fim do período de estabilidade", por falta de previsão legal ou normativa), conforme se apurar em liquidação de sentença, além da entrega das guias para liberação do FGTS e do seguro-desemprego. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares na forma da lei, para fins processuais. **Processo: RR-10137-83.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CHRISTIAN DAFLON COSTA, Advogado: Dr. José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-11130-53.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Recorrido(s): CODIL ALIMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Cybele Silva Machado Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela inibitória postulada no item "3.2.1" da inicial e, assim, determinar que a ré se abstenha de "manter trabalhadores sem o respectivo registro em livros, fichas ou sistema eletrônico competente, anotando sua Carteira de Trabalho e Previdência Social na forma e prazos legais, conforme dispõem os artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho", sob pena de multa diária de R\$2.500,00, por trabalhador encontrado em tal situação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-11562-63.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Recorrido(s): RENATA DE DEUS STEFANELLI, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Recorrido(s): HORIZONTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública-responsabilidade subsidiária-contrato de prestação de serviços-licitação-decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931-repercussão geral-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

súmula nº 331, IV e V, do TST-ratio decidendi", por contrariedade à Súmula nº 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-1001539-22.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 366, 429 e 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento dos minutos residuais (fls. 583/584), observados os limites impostos à inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR-234-40.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CLAUDEMIR ABADE PRIMIERI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 662/671, reexaminar o recurso de revista do autor. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-RR-118085-16.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALVENOR ROGERIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e cinquenta e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**